

CONSIDERANDO que as entidades acima, todas integrantes da Administração Estadual, fazem parte do Programa de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Estado do Pará – Pará 2030, política pública promulgada pelo Governo do Estado que possui como pilares a atração de investimentos para o Estado, bem como a abertura de novos mercados nacionais e internacionais para os produtos paraenses;

CONSIDERANDO que os resíduos vegetais oriundos do processamento do fruto do açaí podem ocasionar impacto ambiental significativo para os aterros sanitários, bem como oneração orçamentária da gestão municipal decorrente dos gastos com o recolhimento diário de tais resíduos;

CONSIDERANDO que os resíduos sólidos de natureza orgânica advindos do processamento do açaí podem tornar-se fonte alternativa de energia, combustível, fertilizantes, além de outros (sub)produtos e insumos, o que reduziria, dessa forma, o impacto ambiental produzido pelo consumo do açaí na região metropolitana de Belém;

CONSIDERANDO que a biomassa de origem vegetal possui sustentabilidade superior às fontes de energia tradicionalmente utilizadas (a saber, energia elétrica de fontes tradicionais não renováveis, briquetes de carvão de eucalipto e ou de madeiras nativas, óleo diesel e óleo de baixo ponto de fluidez – BPF, bem como combustíveis de origem fóssil);

CONSIDERANDO que há uma grande demanda por carvão vegetal pela indústria de transformação, o que torna o reaproveitamento dos resíduos do açaí uma alternativa economicamente viável em oposição ao seu mero descarte;

CONSIDERANDO, portanto, que reaproveitamento do caroço do açaí pode resultar em fonte adicional de renda para os membros da AVABEL, contribuindo também para aumentar a sustentabilidade da cadeia do açaí e das demais indústrias de transformação que possam utilizar o carvão vegetal como fonte alternativa de energia, e tendo em vista o propósito mútuo dos signatários deste Protocolo de colaborar para o desenvolvimento socioeconômico do Estado do Pará,

CELEBRAM o presente **Protocolo de Intenções**, doravante denominado "Pacto", "Acordo" ou "Instrumento", observando-se os termos a seguir dispostos:

Cláusula Primeira – **Do Objeto e da Finalidade do Instrumento**

1.1 O presente Protocolo de Intenções tem por objeto estabelecer parceria institucional entre o Poder Público, entidade representativa de categoria laboral, e entidade da iniciativa privada visando criar condições que viabilizem a execução de ações voltadas para a implantação de plantas industriais no Pará destinadas: (i) ao reaproveitamento do caroço de açaí e de outros resíduos sólidos para posterior conversão em biomassa vegetal (matrizes energéticas alternativas, fertilizantes e outros insumos) com potencial de aproveitamento pelas demais indústrias de transformação paraenses, bem como (ii) à geração de energia sustentável com base nesta biomassa vegetal – doravante denominado "Projeto".

Cláusula Segunda – **Dos Compromissos das Partes**

2.1 Constituem compromissos da Maísa Agroindústria Green Projects:

As unidades industriais a serem instaladas no Estado destinar-se-ão à produção de bio-óleo BPL (Biomassa Padronizada Líquida), finos de carvão, extratos ácidos BOA (Ácidos Orgânicos biodegradáveis), e, como subproduto, o bio-carvão CAP (Carvão de Alta Performance) e o bio-coque CAV (Carvão de Alta Volatilidade), que são desenvolvidos a partir da junção em frações de finos de carvão e BPL, dentre outros insumos e produtos derivados do caroço de açaí e de outros resíduos sólidos;

O Projeto prevê como meta a capacidade instalada inicial de processamento na 1ª fase (12 meses) do projeto de 70.000 toneladas/ano de biomassa - ao menos - em uma unidade industrial de pirolise de termo conversão em leito fluidizado tecnologia BIOWARE (produção de insumos energéticos - BPL, BOA, CAP e CAV), observada a ampliação na 2ª fase (entre 18 a 24 meses) em uma unidade industrial de pirolise de termo conversão em tambor rotativo tecnologia INNOVA (produção de energia renovável e biochar – adubo orgânico), nesta fase prevê-se o incremento substancial de capacidade de processamento de biomassa em 260.000 toneladas/ano totalizando 330.000 toneladas anuais, em até 2 anos;

Ofertar aos mercados público e privado produtos e serviços

oriundos de biomassa vegetal (derivados do caroço de açaí e de outros resíduos sólidos), voltados à utilização siderúrgica, agropecuária, bem como ao desenvolvimento das demais cadeias produtivas mencionadas no Programa Pará 2030 (combustíveis e fertilizantes, por exemplo);

Ofertar energia limpa de fonte renovável com características físico-químicas superiores ao óleo diesel comumente usados no processo de geração das usinas térmicas;

Ampliar, integrar e aperfeiçoar processos de geração, difusão e transferência de tecnologias que possibilitem a sustentabilidade econômica, social e ambiental no Estado do Pará; e Contribuir para a geração de até 150 empregos diretos e indiretos envolvidos na produção industrial.

2.2 Constituem compromissos da Associação dos Vendedores Artesanais de Açaí de Belém e Região Metropolitana:

Formalizar tratativas de negociação com a Maísa objetivando firmar parceria estratégica que viabilize por longa duração a coleta e destinação final adequada dos resíduos (caroços de açaí) dos associados da AVABEL, tudo em consonância com a Lei nº 12.305/2010 (Lei dos Resíduos Sólidos).

2.3 Constituem compromissos da Sedeme:

Supervisionar as ações objeto deste Protocolo e prestar apoio institucional durante a sua execução;

Analisar, quando apresentado, o projeto de implantação da empresa a ser constituída pela MAÍSA em consonância com o que dispõe este Protocolo, observando-se os prazos e requisitos estabelecidos pela legislação de incentivos fiscais do Estado do Pará.

2.4 Constituem compromissos do Credciadão:

Analisar os pedidos dos associados da AVABEL referentemente à concessão de crédito para a adequação de seus estabelecimentos ao procedimento de coleta, bem como à aquisição de Branqueadores de açaí.

2.5 Constituem compromissos da CODEC:

Apoiar a implementação do Projeto ora pactuado, acompanhando os trâmites administrativos necessários à concessão do licenciamento ambiental para os empreendimentos em tela, em todo observado os requisitos legais.

Analisar a viabilidade técnica de adotar em seus distritos industriais a matriz energética resultante da biomassa vegetal gerada pela Maísa.

Cláusula Terceira – **Dos Recursos Financeiros**

3.1. As ações pactuadas pelo presente instrumento não implicam qualquer transferência de recursos orçamentários ou financeiros entre as entidades signatárias, cabendo a cada Parte o custeio de suas atividades.

Cláusula Quarta – **Da Vigência, Revisão e Rescisão**

4.1. O presente Termo de Acordo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo específico.

4.2. A revisão deste Acordo ocorrerá quando constatada sua necessidade por quaisquer das Partes, mediante requerimento escrito e fundamentado às demais.

4.3. As partes poderão rescindir o presente Acordo a qualquer momento durante sua vigência, mediante notificação escrita e fundamentada às demais.

Cláusula Quinta – **Da Composição Amigável de Litígios e Eleição de Foro**

5.1. As Partes comprometem-se a resolver e dirimir eventuais dúvidas ou litígios oriundos do presente Acordo de forma amigável e de comum acordo.

5.2. Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, elege-se o foro da cidade de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir as questões oriundas do presente Acordo, nos termos da legislação processual civil em vigor.

Cláusula Sexta – **Da Publicidade**

6.1. O extrato do Acordo de Resultados e seus respectivos aditamentos serão publicados na Imprensa Oficial do Estado, por iniciativa da SEDEME, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua assinatura.

Cláusula Sétima – **Das Disposições Finais**

7.1. É facultado às Partes requerer o auxílio de outras organizações, instituições públicas ou privadas, para contribuir para a execução do objeto do presente Acordo.

7.2. As Partes ficam autorizadas, no seu interesse, a divulgar presente Protocolo a terceiros.

E, por estarem assim de acordo com as disposições deste, as Partes firmam o presente Protocolo de Intenções em quatro vias de igual teor e forma.

Belém, 4 de abril de 2017.

Adnan Demachki

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia

Olavo Bastos das Neves

Diretor Presidente, Companhia de Desenvolvimento Econômico do Pará

Maria Alves dos Santos

Credciadão

Márcio Pinheiro

Diretor Presidente, Maísa Agroindústria Green Projects

Carlos Noronha

Presidente da Associação dos Vendedores Artesanais de Açaí de Belém

Protocolo: 163892

COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ

CONTRATO

COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ – GAS DO PARÁ

CNPJ: 08.454.441/0001-75

Extrato de Contrato

Contrato: 02/2017

Objeto: Serviços de Publicação de Atos Administrativo da Companhia de Gas do Pará. no Diário Oficial do Estado do Pará

Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação

Contratante: Companhia de Gás do Pará – GAS DO PARÁ

Contratada: Empresa Oficial do Estado – IOEPA

Data da Assinatura: 27 de março de 2017.

Prazo de vigência: 12 meses.

Valor Mensal Global: 20.000,00 (vinte mil reais).

Dotação Orçamentária: Próprio

Fonte de Recurso: próprio

Ordenador Responsável: Diretor Presidente Claudio Luciano da Rocha Conde

Foro: Belém/PA.

Endereço do contratado e CEP: Trav. do Chaco nº 2271, CEP: 666.093-410 - Marco Belém/PA.

Assinaturas: Pela Gás do Pará: Claudio Luciano da Rocha Pela Empresa Oficial do Estado - IOEPA: Luiz Claudio Rocha Lima.

Protocolo: 163818

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ

DIÁRIA

PORTARIA Nº 057/2017 – RH/DAF

Processo 2017/143635. Nome: Jose Alipio D. de Sousa, mat. 5895298/2, Gerente de Incentivos Fiscais, Carlos Eduardo M. do Monte, mat. 5927522/1, Secretário de Diretoria e Edir Souza da P. Junior, matricula 5918153/1, Motorista. Objeto: Realizar visita técnica ao Distrito Industrial de Barcarena. Destino: Barcarena. Período: 06/04/2017. Qtde: ½ diária. Ordenador de Despesas: OLAVO ROGERIO BASTOS DAS NEVES. Presidente

Protocolo: 164096

INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação, a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com seus fundamentos no artigo 24, inciso VIII da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, e em conformidade com o Parecer Jurídico Nº 028/2017 acostado aos autos.